



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 178/2026

REF: PL N.º 04/2026

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, propôs o Projeto de Lei nº 04/2026, protocolizado sob o nº. 724/2026, exposto em 04 (quatro) artigos, que: “INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei foi protocolizado no dia 08 de janeiro de 2026, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 12 de janeiro de 2026, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 19 de janeiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 22/2026, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

No dia 23 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2026 e na mesma data foi encaminhada para esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.



II – DO PARECER

Alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa que:

A criação do Dia Municipal dos Agentes de Endemias tem por finalidade reconhecer o trabalho essencial desempenhado por esses profissionais, que atuam diretamente na prevenção, controle e combate às doenças transmitidas por vetores, como dengue, zika e chikungunya.

Os agentes de endemias exercem função estratégica para a saúde pública, realizando visitas domiciliares, orientando a população, eliminando focos, monitorando áreas de risco e contribuindo decisivamente para reduzir a incidência de doenças que impactam toda a comunidade.

Instituir uma data oficial no calendário municipal representa um gesto de valorização, respeito e reconhecimento ao compromisso diário desses servidores, fortalecendo a conscientização da sociedade sobre a importância de seu trabalho e estimulando políticas públicas de prevenção e promoção à saúde.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno).

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno*).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Projeto de Lei em relevo.*

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148